



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

<b>MODALIDADE</b>	<b>PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2020</b> Regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto Municipal nº 2.968/2008 alterado pelo Decreto Municipal nº 2.126/2011, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei 8.666/1993 e suas alterações e demais legislações pertinentes.
<b>CÓDIGO UASG</b>	<b>926748</b>
<b>DATA E HORÁRIO DE ABERTURA</b>	<b>20 de fevereiro de 2020, as 09:00h – Horário de Brasília/DF</b>
<b>OBJETO</b>	Contratação de empresa especializada em serviços de infraestrutura de rede de fibra ótica a fim de realizar a interligação do local instalação ao backbone da Rede Metropolitana de Alta Velocidade da Prefeitura de Goiânia (Metrogyn), abrangendo a confecção de documento com os detalhes do trajeto da fibra ótica, fornecimento de materiais, equipamentos, instalação, configuração dos equipamentos, lançamento de fibra ótica, infraestrutura de fixação nas vias urbanas, testes e certificação de fibras óticas, para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos – SEINFRA, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.
<b>TIPO DA LICITAÇÃO</b>	<b>MENOR PREÇO</b>
<b>REGIME DE EXECUÇÃO</b>	<b>EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO</b>
<b>LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA</b>	Portal de Compras do Governo Federal – <a href="http://www.comprasgovernamentais.gov.br">www.comprasgovernamentais.gov.br</a>
<b>PROCESSO Nº</b>	69982395/2017
<b>INTERESSADO</b>	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos – SEINFRA
<p>O Edital e seus anexos poderão ser obtidos gratuitamente no portal de licitações da Prefeitura de Goiânia, endereço <a href="https://www10.goiania.go.gov.br/publicweb/">https://www10.goiania.go.gov.br/publicweb/</a>, no portal de compras do Governo Federal, endereço: <a href="http://www.comprasgovernamentais.gov.br">www.comprasgovernamentais.gov.br</a> e também na sede da Secretaria Municipal de Administração, em dias e horário de expediente, a partir da data de sua publicação mediante o recolhimento da taxa de R\$10,00 (dez reais) inerentes aos seus custos reprográficos (art. 5º, III Lei 10.520/2002). A taxa deverá ser paga em banco ou agências lotéricas, através do DUAM - Documento Único de Arrecadação Municipal. Informações adicionais pelo telefone (62) 3524-6320/6321 e e-mail: <a href="mailto:semad.gerpre@goiania.go.gov.br">semad.gerpre@goiania.go.gov.br</a>.</p>	



**ÍNDICE**

1 - DO OBJETO	3
2 - DA SESSÃO PÚBLICA	3
3 - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO	3
4 - DO CREDENCIAMENTO	4
5 - DO ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO	4
6 - DA ABERTURA DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DE LANCES E CRITÉRIO DE DESEMPATE	5
7 - DA PROPOSTA DE PREÇOS E SEU JULGAMENTO	7
8 - DA HABILITAÇÃO	9
9 - DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO	14
10 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO	15
11 - DOS RECURSOS	15
12 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS /CONTRATO	16
13 - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES	17
14 - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE	18
15 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	19
16 - DA CONTRATAÇÃO	19
17 - FRAUDE E CORRUPÇÃO	20
18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	20
19 - DO FORO	22
<b>ANEXOS AO EDITAL:</b> <b>O presente Edital contém os Anexos abaixo relacionados, dele fazendo partes integrantes e inseparáveis para todos os efeitos legais</b>	
20 - ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA (ESPECIFICAÇÕES)	23
21 - ANEXO II – MINUTA CONTRATUAL	33
22 - ANEXO III - CARTA PROPOSTA (MODELO)	40



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2020 - PREFEITURA DE GOIÂNIA**

**O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, mediante solicitação da **Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos**, doravante denominada **SEINFRA** por intermédio da **Secretaria Municipal de Administração**, doravante denominada **SEMAD**, através do Gerente de Pregões nomeado pelo **Decreto Municipal nº 933/2017** e dos Pregoeiros designados pelo **Decreto Municipal nº 1454/2019**, bem como pelo titular da Pasta designado pelo **Decreto Municipal nº 568/2019**, torna público aos interessados que no dia e horário preestabelecidos na capa deste edital realizará a abertura do **Pregão Eletrônico nº 014/2020 do tipo MENOR PREÇO**, conforme **processo nº 69982395/2017**, nos termos da **Lei Federal nº. 10.520/2002**, **Decreto Federal nº 10.024/2019**, **Decreto Municipal nº. 2.968/2008** alterado pelo **Decreto Municipal nº 2.126/2011**, **Lei Complementar nº. 123/2006** alterada pela **Lei Complementar nº 147/2014**, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a **Lei nº 8.666/1993** com suas alterações e demais exigências deste Edital.

**1. DO OBJETO**

**1.1. Contratação de empresa especializada para execução de serviços de infraestrutura de rede de fibra ótica para realizar a interligação do local instalação ao backbone da Rede Metropolitana de Alta Velocidade da Prefeitura de Goiânia (Metrogyn), abrangendo a confecção de documento com os detalhes do trajeto da fibra ótica, o fornecimento de materiais, equipamentos, instalação, configuração dos equipamentos, lançamento de fibra ótica, infraestrutura de fixação nas vias urbanas, testes e certificação de fibras óticas, para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.**

**2. DA SESSÃO PÚBLICA**

- 2.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio do sistema eletrônico: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), na data, horário e local indicados no preâmbulo do Edital.
- 2.2.** Durante a sessão pública a comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e as licitantes ocorrerá exclusivamente por troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.
- 2.3.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a);
- 2.4.** Na impossibilidade da conclusão dos trabalhos da sessão deste Pregão Eletrônico na mesma data de abertura, e em face de decisão do(a) Pregoeiro(a), deverá ser determinada a continuidade das atividades em dia(s) subsequente(s);
- 2.5.** Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

**3. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO**

- 3.1.** Poderão participar do presente Pregão Eletrônico pessoas jurídicas que satisfaçam as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos e que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.
  - 3.1.1.** Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.
- 3.2.** Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
  - 3.2.1.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
  - 3.2.2.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;



**Secretaria Municipal de Administração**

- 3.2.3.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.2.4.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.2.5.** Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- 3.3.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

**3.4. NÃO PODERÃO CONCORRER, DIRETA OU INDIRETAMENTE, NESTA LICITAÇÃO:**

- 3.4.1.** Empresas em estado de falência ou em processo de recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, exceto quando apresentado juntamente com a Certidão Positiva de Recuperação Judicial, ATESTADO, emitido pelo juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial, certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração, levando em consideração o objeto a ser licitado;
- 3.4.2.** Empresas com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, bem como declaradas inidôneas para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade (Art.87, III e IV da Lei nº. 8.666/93), e caso participe do processo licitatório estará sujeita à penalidades previstas no art. 97, parágrafo único da Lei 8.666/93, ou impedidas de licitar e contratar no âmbito do Município de Goiânia, de acordo com o art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
- 3.4.3.** Empresas que não atendam às exigências deste Edital;
- 3.4.4.** Quaisquer servidores públicos vinculados ao Município de Goiânia, bem assim a empresa ou instituição que tenha em seu quadro societário, dirigente ou responsável técnico que seja também servidor público vinculado.

**4. DO CREDENCIAMENTO**

- 4.1.** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 4.1.1.** O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.
- 4.2.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 4.3.** É de responsabilidade exclusiva do licitante o uso adequado do sistema, cabendo-lhe zelar por todas as transações efetuadas diretamente ou por seu representante.
- 4.4.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 4.4.1.** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

**5. DO ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO**

- 5.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até



**Secretaria Municipal de Administração**

a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando encerrar-se automaticamente a etapa com abertura da sessão pública.

- 5.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no art. 26 § 3º do Decreto Federal nº 10.024/19, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.2.1.** A proposta deverá ser assinada pelo diretor, sócio ou representante da empresa licitante que comprove poderes para tal investitura, conforme indicado no modelo constante no ANEXO III.
- 5.3.** O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.
- 5.4.** A licitante deverá promover no sistema o preenchimento dos seguintes campos:
- 5.4.1.** O VALOR TOTAL DO LOTE o qual será obtido através da soma dos valores totais dos itens constantes da Planilha detalhada no **ANEXO I**;
- 5.4.1.1.** O preço deverá ser expresso em moeda corrente nacional, admitindo-se após a vírgula somente 02 (duas) casas decimais, discriminado em algarismo arábico, considerando inclusos no preço os valores dos impostos, taxas, transporte, seguro, carga e descarga, encargos trabalhistas, sociais, sindicais, remunerações, e outras despesas, se houver.
- 5.4.1.2.** Se houver custos omitidos serão considerados como inclusos na proposta, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo os serviços serem executados sem ônus adicionais.
- 5.4.2.** MARCA e MODELO, conforme o caso;
- 5.4.3.** Descrição detalhada do objeto, conforme Termo de Referência - Anexo I; indicando no que for aplicável, o modelo, número de série, prazo de validade ou garantia, número de registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- 5.5.** Os valores de referência para aquisição/execução do serviço constam no **Termo de Referência - Anexo I**.
- 5.6.** É expressamente vedada à identificação do proponente no registro das propostas, importando na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital, salvo quando se tratar de marca e modelo, ocasião em que será divulgado marca e modelo pelo sistema somente após o encerramento da fase de lances.
- 5.7.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 5.8.** Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e documentos de habilitação anteriormente enviados ao sistema.
- 5.9.** Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o § 2º do art. 38 do Decreto Federal nº 10.024/2019.
- 5.10.** Após a abertura da sessão pública não caberá desistência da proposta.
- 5.10.1.** As propostas de preços são irretiráveis, não se admitindo retificações ou alterações nos preços e nas condições estabelecidas.

**6. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DE LANCES E CRITÉRIO DE DESEMPATE**

- 6.1.** Classificadas as propostas, o Pregoeiro (a) dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 6.1.1.** O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.



**Secretaria Municipal de Administração**

- 6.1.2.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste edital.
- 6.1.3.** O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 6.1.4.** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 6.1.5.** Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.2.** Será adotado para o envio de lances no presente Pregão Eletrônico o modo de disputa Aberto, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado neste edital.
- 6.2.1.** Fica previsto o intervalo mínimo de diferença de valor de R\$ 0,01 (um centavo) ou de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 6.2.2.** Neste modo de disputa, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.2.3.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata este item, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 6.2.4.** Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida neste edital, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 6.2.5.** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o (a) Pregoeiro (a) poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.
- 6.3.** Será desclassificada a proposta que identifique o licitante ou que não atenda ao estabelecido no edital;
- 6.3.1.** A desclassificação das propostas será sempre fundamentada e registrada no sistema, com possibilidade de acompanhamento “on line” pelos licitantes;
- 6.3.2.** A não desclassificação da proposta nessa fase não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito no momento da aceitação.
- 6.3.3. Os lances deverão ser oferecidos nos termos permitidos pelo sistema comprasnet.**
- 6.4.** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 6.5.** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o (a) Pregoeiro (a) no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 6.6.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o (a) Pregoeiro (a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação do edital e sistema comprasnet.
- 6.7.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.



**Secretaria Municipal de Administração**

- 6.8.** Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese, nos termos deste edital, cabendo decisão, pelo (a) Pregoeiro (a), acerca da aceitação do menor lance ofertado e, ainda, negociação visando à redução do valor.
- 6.8.1.** Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do item anterior caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.
- 6.8.2.** Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 6.9.** Será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.9.1.** Para efeito da verificação da existência de empate ficto, no caso das microempresas ou das empresas de pequeno porte, serão consideradas as propostas por estas apresentadas iguais ou superiores em até 5% àquela mais bem classificada.
- 6.9.2.** Havendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 6.9.2.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela vencedora do certame no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão.
- 6.9.2.2.** Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte, que se apresente neste caso, abduque desse direito ou não venha a ser contratada, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais que se enquadrem na mesma hipótese, para o exercício de igual direito.
- 6.9.2.3.** Na situação de empate na forma antes prevista, inexistindo oferta de lances e existindo equivalência nos valores apresentados por mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema identificará aquela que primeiro inseriu sua proposta, de modo a possibilitar que esta usufrua da prerrogativa de apresentar oferta inferior à melhor classificada.
- 6.9.2.4.** Caso nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte venha a ser contratada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 6.10.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o (a) Pregoeiro (a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes em tempo real.
- 6.10.1.** Após a fase de negociação o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da oferta de menor valor, decidindo motivadamente a respeito, nos termos do **item 7**.
- 6.11.** Após a finalização da fase de lances, não caberá desistência da proposta inicial ou lance ofertado, sujeitando-se o proponente que descumprir sua proposta às penalidades constantes do **item 13** deste Edital. Salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro (a);
- 6.11.1.** **Caso solicitado cancelamento do último valor ofertado no sistema pela empresa, o licitante ficará automaticamente desclassificado por não honrar sua proposta. Neste caso, o pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, se houver.**

**7. DA PROPOSTA DE PREÇOS E SEU JULGAMENTO**

- 7.1.** No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos e ofertar o **MENOR PREÇO POR LOTE** para fornecimento do objeto nas condições previstas no Termo de Referência - Anexo I.



**7.1.1.** O(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

**7.2.** O sistema eletrônico informará o licitante detentor da proposta ou do lance de menor valor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, cabendo decisão pelo(a) Pregoeiro(a) acerca da necessidade em negociar, conforme **item 6.10**, ou realizar a aceitação da proposta final na forma apresentada.

**7.3. A Proposta de Preço Final** deverá ser apresentada somente pela licitante vencedora da fase de lances/negociação, com as seguintes exigências:

**7.3.1.** Deverá ser apresentada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, digitada em papel timbrado do proponente, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, devidamente datada e assinada na última folha por diretor, sócio ou representante legal da proponente, podendo as demais serem apenas rubricadas, contendo:

**7.3.1.1. Nome ou razão social, endereço completo, telefone, endereço eletrônico (e-mail) e nome do funcionário da empresa para contato, número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, no Ministério da Fazenda;**

**7.3.1.2.** Nome e número do Banco, Agência, Localidade e Conta Corrente em que deverá ser efetivado o crédito, caso lhe seja adjudicado o objeto;

**7.3.1.3.** Preço final expresso em moeda corrente nacional, admitindo-se após a vírgula somente 02 (duas) casas decimais, discriminado em algarismo arábico, considerando inclusos os valores dos impostos, taxas, transporte, seguro, carga e descarga, encargos trabalhistas, sociais, sindicais, remunerações, e outras despesas, se houver;

**7.3.1.3.1.** Se houver custos omitidos serão considerados como inclusos na proposta, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo os serviços serem executados sem ônus adicionais;

**7.3.1.3.2.** Os licitantes arcarão integralmente com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, independente do resultado do procedimento licitatório.

**7.3.1.4.** As especificações detalhadas dos serviços conforme o Termo de Referência. Indicando no que for aplicável: marca, modelo, número de série, prazo de validade ou garantia, número de registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso, e demais elementos pertinentes;

**7.3.1.5.** Prazo de validade não inferior a 90 (noventa) dias consecutivos, a contar da data de sua apresentação;

**7.3.1.5.1.** Caso o prazo de que trata o **item 7.3.1.5**, não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

**7.3.1.5.2.** Em circunstâncias excepcionais, o órgão licitante poderá solicitar a prorrogação do prazo de validade das propostas, não sendo admitida a introdução de quaisquer modificações nas mesmas.

**7.3.1.6.** Todas as informações e declarações conforme **modelo do ANEXO III**, deste Edital.

**7.3.2.** Não será aceito serviço divergente do estabelecido no **Termo de Referência – ANEXO I** do Edital, sob pena de desclassificação da proposta e, ainda, das sanções cabíveis no **item 13** do Edital. Nos casos de omissões de especificações na proposta será interpretado que o objeto ofertado atende as especificações solicitadas no Edital.

**7.3.3.** A proposta de preços deverá ser elaborada de maneira que, ao final dos lances e negociação, não ultrapassem os preços unitários e globais máximos admitidos pela Administração, conforme o valor estimado constante no **ANEXO I**.



**Secretaria Municipal de Administração**

**7.4. Será desclassificada a proposta que (art. 48 e incisos da Lei nº 8.666/93):**

- 7.4.1. Não atenda as exigências do ato convocatório, em especial as exigências do **item 7.3**, contiver vícios ou ilegalidades;
- 7.4.2. Esteja acima do valor unitário e total estimado, mesmo após fase de lances/negociação;
- 7.4.3. Apresente qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, bem como preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes, e ainda financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;
- 7.4.4. Apresente preço manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.
- 7.4.5. Apresente preço excessivo ao limite estabelecido, após fase de lances e/ou negociações, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, conforme disposto no art. 48, II, da Lei nº 8.666/93;
  - 7.4.5.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do §3º do art.43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de capacidade de cumprimento do objeto, podendo adotar os seguintes procedimentos dentre outros:
    - 7.4.5.1.1. Questionamentos junto à proponente para apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
    - 7.4.5.1.2. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada.
    - 7.4.5.1.3. A proposta não deve apresentar valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

7.5. A critério do(a) Pregoeiro(a), poderão ser relevados erros ou omissões formais de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

7.6. Se a proposta final de menor valor não for aceitável, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital;

7.6.1. Ocorrendo a situação a que se refere o **subitem 7.6** deste Edital, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço.

7.7. A não aceitação da proposta final será sempre fundamentada e registrada no sistema com os motivos objetivos que ensejaram sua desclassificação, com possibilidade de acompanhamento "on line" pelos licitantes.

7.8. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da licitante que a tiver formulado, com base na documentação apresentada.

7.9. Constatado o pleno atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital e seus Anexos, será declarada pelo(a) Pregoeiro(a) as vencedoras do certame, sendo-lhes adjudicado o objeto.

## **8. DA HABILITAÇÃO**

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



**Secretaria Municipal de Administração**

- 8.1.1.** SICAF;
- 8.1.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- 8.1.3.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
- 8.1.4.** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- 8.1.5.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 8.1.5.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.1.5.2.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.1.5.3.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua inabilitação.
- 8.1.6.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.1.7.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, nos termos do **item 6.9** deste Edital. Seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 8.2.** Caso não seja verificada nenhuma ocorrência, o(a) Pregoeiro(a) avaliará a habilitação jurídica, a regularidade fiscal e trabalhista, a qualificação econômica financeira e habilitação técnica do licitante, por meio do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF conforme o disposto nos arts. 10 a 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de consultar o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF 2018.
- 8.2.1.** Para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, o interessado deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas desta licitação;
- 8.2.2.** O licitante, devidamente cadastrado, que estiver com alguma documentação vencida no SICAF e não atualizá-la em tempo hábil, deverá apresentá-la ao(a) Pregoeiro(a), junto as outras documentações exigidas para fins de habilitação;
- 8.3.** O licitante que não estiver cadastrado no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista, bem como a Qualificação Econômico-Financeira, nas condições descritas adiante:

**8.4. RELATIVAMENTE À HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- 8.4.1.** **Cópia da cédula de identidade ou outro documento oficial de identificação com fotografia** do representante legal (diretor, sócio ou superintendente) da empresa ou firma licitante, caso não haja procurador legalmente constituído, nos termos do subitem seguinte.
- 8.4.2.** **Instrumento público de procuração**, emitido por Cartório competente, **ou Instrumento de mandato particular**, assinada pelo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa licitante, que comprovem poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase desta licitação com firma reconhecida em cartório, **acompanhado de cópia da cédula de identidade ou outro documento oficial de identificação com fotografia do outorgado**. Neste ato, será examinado por meio do contrato/estatuto social ou procuração, se o



**Secretaria Municipal de Administração**

outorgante tem poderes para fazê-lo. O atendimento a este subitem suprime a exigência do **item 8.4.1**, e vice-versa;

**8.4.3. Registro comercial**, para empresa individual;

**8.4.4. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social** contendo todas as alterações realizadas ou o último devidamente consolidado, devendo, em ambos os casos estarem registrados no órgão competente, para as sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores e/ou a publicação no Diário Oficial dos referidos documentos;

**8.4.5. Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova do registro de ata de eleição da diretoria em exercício (Registro Civil das pessoas Jurídicas) de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;

**8.4.6. Decreto de autorização**, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**8.5. RELATIVAMENTE À REGULARIDADE FISCAL:**

**8.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);**

**8.5.2. Prova de Regularidade relativa ao FGTS**, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal ([www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para abertura dos envelopes e processamento do Pregão;

**8.5.3. Prova de Regularidade relativa Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União**, por meio de Certidão Negativa de Débitos (CND) relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; expedida nos sites [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br) ou [www.pgfn.fazenda.gov.br](http://www.pgfn.fazenda.gov.br). Conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014.

**8.5.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual**, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;

**8.5.5. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal**, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos Municipais (ISS), expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da licitante;

**8.5.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho ([www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao)), conforme Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

**8.5.7. A licitante devidamente enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) em conformidade com a Lei Complementar nº 123/06 deverá apresentar os documentos relativos a regularidade fiscal e trabalhista, ainda que existam pendências.**

**8.5.7.1.** Será concedido à licitante vencedora, enquadrada no caput deste item, após a apresentação da documentação na Secretaria Municipal de Administração ou após a notificação à empresa por parte do Pregoeiro (a) através de meio eletrônico, **o prazo de 05 (cinco) dias** úteis, para a regularização das pendências, prorrogáveis uma única vez, por igual período a critério do Pregoeiro (a) e, desde que solicitado, por escrito, pela licitante.

**8.5.7.2.** A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81, da Lei nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.



**8.6. RELATIVAMENTE À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**8.6.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

**8.6.1.1.** Nos casos de **participação de empresa em recuperação judicial, deverá ser** apresentado juntamente com a Certidão Positiva de Recuperação Judicial exigida no item anterior, ATESTADO, emitido pelo juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial, certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração, levando em consideração o objeto a ser licitado.

**8.6.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis** do último exercício social, já exigíveis na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da proponente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

**8.6.2.1.** O referido balanço quando escriturado em forma não digital deverá ser devidamente certificado por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, mencionando obrigatoriamente, o número do livro diário e folha em que o mesmo se acha transcrito. Se possível, apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis.

**8.6.2.2.** O referido balanço quando escriturado em livro digital deverá vir acompanhado de "Recibo de entrega de livro digital". Se possível, apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis.

**8.6.2.3.** Quando S/A, o balanço patrimonial deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial ou vir acompanhado de Certidão da Junta Comercial que ateste o arquivamento da ata da Assembléia Geral Ordinária de aprovação do Balanço Patrimonial, conforme prevê o §5º do artigo 134, da Lei n.º 6.404/76, ou ainda, a publicação do mesmo no Diário Oficial.

**8.6.2.4.** A comprovação da boa situação financeira da empresa proponente será efetuada com base no balanço apresentado, **o qual deverá apresentar resultado igual ou superior a 1, e deverá ser formulada, formalizada e apresentada pela empresa proponente em papel timbrado da empresa, assinada por profissional registrado no Conselho de Contabilidade**, aferida mediante índices e fórmulas abaixo especificadas:

- $ILG = (AC+RLP) / (PC+ELP) \geq 1$
- $ILC = (AC) / (PC) \geq 1$
- $ISG = AT / (PC+ELP) \geq 1$

**Onde:**

ILG = índice de liquidez geral  
ILC = índice de liquidez corrente  
ISG = índice de solvência geral  
AT = ativo total  
AC = ativo circulante  
RLP = realizável em longo prazo  
PC = passivo circulante  
ELP = exigível em longo prazo  
PL = patrimônio líquido

**8.6.2.4.1.** Nos casos em que as licitantes apresentarem resultado menor que 01 (um), em qualquer dos índices citados no **subitem 8.6.2.4 os mesmo deverão** comprovar o capital social ou patrimônio líquido **mínimo, igual ou superior a 10% (dez por cento)** do valor total estimado para a contratação.

**8.6.2.4.2.** A comprovação do capital social ou patrimônio líquido deverá ser feita através do Contrato Social, ou Certidão da Junta Comercial ou Publicação Oficial, ou ainda em Cartório de Registro de Títulos, conforme o caso. Será admitida atualização deste capital social com aplicação de índices oficiais.



Secretaria Municipal de Administração

**8.6.2.4.3.** As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar os documentos na forma do item 8.6.

**8.6.2.4.4.** Das empresas constituídas no ano em exercício independente de sua forma societária e regime fiscal, será exigida apenas a apresentação do Balanço de Abertura, dispensando-se o exigido no item 8.6.2.

**8.7. RELATIVAMENTE À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**8.7.1.** As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

**8.7.2. Atestado(s) de capacidade técnica,** emitido por pessoa jurídica de Direito Público ou de Direito Privado, a fim de comprovar capacidade técnica da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação;

**8.7.2.1.** O atestado a que se refere o item acima deverá ser apresentado em papel timbrado ou com carimbo CNPJ, devidamente assinado pelo atestador.

**8.7.2.2.** Não será aceita comprovação de aptidão de que trata estes itens através de documento emitido pela própria licitante ou por empresa do mesmo grupo.

**8.7.3. Atestado de capacitação técnico-profissional,** cuja comprovação se fará através do fato da licitante possuir em seu quadro permanente, na data de abertura desta licitação, (s) responsável(is) técnico(s), detentor(es) de Atestado(s), emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhados da Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, registrado(s)/emitido(s) pelo CREA, comprovado ter o(s) profissional(is) realizado serviços, nos quais tenha(m) instalado e certificado infraestrutura de fibras óticas com características semelhantes ao objeto desta licitação.

**8.7.3.1.** A comprovação de que integra o quadro permanente da licitante será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos

- a) Proprietário, sócio-administrador, dirigente ou assemelhado da empresa proponente: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, ou ainda, no caso de empresa individual, o registro comercial, ou sendo sociedades civis, inscrição do ato constitutivo acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- b) Empregado permanente da empresa: contrato de trabalho por tempo indeterminado ou qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação pertinente;
- c) Responsável técnico: prova de registro como responsável técnico da empresa licitante no CREA;
- d) Profissional contratado: contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum

**8.7.3.2.** O profissional constante da certidão acima, detentor do acervo técnico será obrigatoriamente o responsável técnico pelos serviços objeto desta licitação, **admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração**

**8.7.3.3.** Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma e certidão de registro no CREA devidamente atualizada.

**8.8. Quando da apresentação da documentação se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz;**



**Secretaria Municipal de Administração**

- 8.8.1.** Se a licitante for filial, todos os documentos deverão ser apresentados em nome e com o CNPJ da filial e, dentre estes, os documentos dos itens 8.5.2, 8.5.3, 8.5.6 e 8.6.1 que em razão da centralização e certidão conjunta, deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz que abrangerá todas as suas filiais;
- 8.8.2.** Se a licitante for a matriz e a fornecedora do objeto a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente, salvo os documentos dos itens 8.5.2, 8.5.3, 8.5.6 e 8.6.1 que em razão da centralização e certidão conjunta deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz que abrangerão todas as suas filiais.
- 8.9. As certidões apresentadas com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente salvo o disposto na Lei Complementar n.º 123/2006.** As Certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a **60 (sessenta) dias** consecutivos de antecedência da data prevista para apresentação das propostas.
- 8.10.** A licitante que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame, ficará sujeita a penalidade de impedimento de contratação e de licitar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e de descredenciamento no cadastro de fornecedores deste Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, contrato e das demais cominações, segundo disposição do **item 13** deste instrumento.
- 8.11.** Recebida a documentação da empresa que teve sua proposta classificada, o (a) Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio fará a análise frente às exigências do edital, podendo inabilitar a empresa que não atender às exigências acima.
- 8.12.** Não serão aceitos pelo(a) pregoeiro(a) “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
- 8.13. O não atendimento dos itens 7 – Proposta de Preços e 8 – Habilitação poderá ensejar na desclassificação/inabilitação da empresa, salvo** eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades no credenciamento, nas propostas e/ou nos documentos de habilitação poderão a critério do(a) Pregoeiro(a) ser sanadas durante o procedimento licitatório, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante apresentação de documentos, ou verificação de informações efetuada por meio eletrônico hábil e certificada por servidor autorizado.

**9. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO**

- 9.1.** A habilitação dos licitantes será verificada por meio registro cadastral no SICAF.
- 9.1.1.** A proposta ajustada conforme **ANEXO III - Modelo de Proposta de Preços**, com a descrição do objeto ofertado e o preço adequado ao último lance após a negociação e os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados no prazo de até 02 (duas) horas, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico.
- 9.2.** Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico.
- 9.2.1.** O prazo estabelecido no subitem acima poderá ser prorrogado pelo (a) Pregoeiro (a) no caso de indisponibilidade do sistema, bem como da ocorrência de fato excepcional superveniente para o qual não tenha concorrido a licitante, desde que devidamente comprovada, não podendo este exceder em 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro.
- 9.3.** Todos os documentos a serem encaminhados eletronicamente deverão ser configurados, preferencialmente, nos seguintes formatos: *Adobe Acrobat Reader (extensão .PDF), Word (extensão .DOC ou DOCX), Excel (extensão .XLS ou .XLSX), podendo ser processados por compactação nos formatos ZIP (extensão .ZIP) ou RAR (extensão .RAR).*
- 9.4.** Os documentos remetidos por meio do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a).
- 9.4.1.** Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao pregoeiro, no endereço descrito no **item 18.16**.



**Secretaria Municipal de Administração**

- 9.5. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta e documentação indicada no subitem 9.1, será desclassificada/inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.
- 9.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput do art.47 do Decreto Federal nº 10.024/2019, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**10. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

- 10.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico ou via protocolo, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, apresentando a peça impugnatória no endereço discriminado no **subitem 18.16** deste Edital;
- 10.1.1. **NÃO SERÁ ADMITIDA IMPUGNAÇÃO** sem o nome completo ou razão social, CPF/CNPJ, endereço, telefones, *e-mail*, assinatura do impugnante e sendo pessoa jurídica deverá estar acompanhada de documento que comprove a representatividade de quem assina a impugnação.
- 10.1.2. O impugnante deverá certificar-se do recebimento pela SEMAD, caso o faça por meio eletrônico, isentando a Prefeitura de Goiânia de quaisquer responsabilidades por falha na transmissão de dados via internet.
- 10.2. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.
- 10.2.1. As respostas as impugnações serão divulgadas no site oficial da Prefeitura de Goiânia ([www.goiania.go.gov.br](http://www.goiania.go.gov.br)), no site sistema plataforma de licitações COMPRASNET ([comprasnet.gov.br](http://comprasnet.gov.br)).
- 10.3. Acolhido o pedido de impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, caso a alteração implique na formulação da proposta.

**11. DOS RECURSOS**

- 11.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, em até 30 (trinta) minutos, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer de forma motivada, cabendo ao Pregoeiro verificar os requisitos de admissibilidade do recurso, sem adentrar ao mérito da questão, manifestando pela admissão ou não das razões descritas.
- 11.2. As razões do recurso de que trata o item acima deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do encerramento do prazo acima descrito em campo próprio do sistema.
- 11.3. Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 11.4. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no **item 11.1**, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro (a) estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 11.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.
- 11.6. Os licitantes são responsáveis pela contagem dos prazos acima mencionados, bem como pelo acompanhamento das publicações ocorridas no endereço eletrônico [www.goiania.go.gov.br](http://www.goiania.go.gov.br), ficando a Administração Pública isenta de quaisquer responsabilidades por perda de prazo.
- 11.7. Recebido, examinado e decidido o recurso, e constatada a regularidade dos atos praticados o(a) Pregoeiro(a), caso mantenha sua decisão, encaminhará o procedimento à autoridade competente para adjudicação e homologação.
- 11.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na **Secretaria Municipal de Administração**.



## **12. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS /CONTRATO**

- 12.1.** As obrigações decorrentes desta licitação a serem firmadas entre a **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos** e a proponente vencedora serão formalizadas por meio de Contrato, observando as condições estabelecidas neste Instrumento, legislação vigente e na proposta vencedora.
- 12.1.1.** Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e do art. 3º, inciso XXI da Instrução Normativa nº 010/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e do art. 2º da Instrução Normativa 02/2018 da Controladoria Geral do Município, a **CONTRATANTE**, designará representantes da Prefeitura de Goiânia, constante do quadro de servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 12.2.** O prazo para a retirada da Ordem de Fornecimento será de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação da licitante.
- 12.3.** Todo serviço prestado, deverá conter, validade e/ou garantia, quando da emissão da Nota Fiscal.
- 12.4.** Quando do início da prestação dos serviços, caso haja dúvidas em relação às especificações e normas, o representante nomeado pela **CONTRATANTE** poderá solicitar da adjudicatária a apresentação de esclarecimentos pertinentes ao objeto licitado, comprovando que ela atende todas as exigências legais e especificações solicitadas no Edital.
- 12.5.** Os serviços deverão ser entregues de acordo com o **ANEXO I – Termo de Referência** e disposições estabelecidas pela **CONTRATANTE**.
- 12.5.1.** O prazo de início da prestação dos serviços somente poderá ser prorrogado em caso de força maior, devidamente comprovado pela empresa vencedora, por escrito, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data fixada para a entrega.
- 12.6.** Correrá por conta da vencedora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e ainda todas as despesas que diretamente ou indiretamente incidirem na prestação dos serviços.
- 12.7.** Os serviços deverão ser prestados de forma a atender as necessidades da **CONTRATANTE** e permitir imediata utilização dos mesmos, correndo por conta da empresa vencedora os custos correspondentes.
- 12.8.** Os serviços serão recusados pelo representante nomeado pela **CONTRATANTE** nos seguintes casos:
- Se entregues em desacordo com as especificações indicadas no **ANEXO I - Termo de Referência**.
  - Se apresentarem defeitos, avarias decorrentes de fabricação e outras irregularidades observadas no ato da recepção.
- 12.9.** Em qualquer caso de recusa, a empresa vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para providenciar a adequação correspondente, sob pena de incidir nas sanções administrativas previstas neste Edital e de ressarcir a **CONTRATANTE** os custos decorrentes do atraso, na forma do disposto neste instrumento convocatório.
- 12.10.** No caso previsto no item anterior, em sendo recusados os serviços pela segunda vez, a **CONTRATANTE** poderá cancelar a Ordem de Serviço/ Nota de Empenho referente aos serviços recusados, sendo facultada a convocação da empresa classificada na ordem subsequente para realizar a entrega dos serviços não aprovados e não recebidos definitivamente, desde que rescindido o contrato previamente com a primeira colocada e observadas às condições previstas no **item 16.6**.
- 12.11.** A empresa vencedora deverá garantir, reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, **no prazo estabelecido no Termo de Referência e/ou contrato**, os que forem considerados inadequados às especificações, ou que tenham sofrido danos ou avarias no transporte ou descarga, que comprometam o seu uso regular e adequado.



**Secretaria Municipal de Administração**

- 12.12.** Em caso de demora na substituição dos serviços que apresentaram qualquer irregularidade, a **CONTRATANTE** poderá promover a contratação dos quantitativos necessários para o atendimento de suas necessidades, cobrando da empresa vencedora os custos correspondentes, sem prejuízo das sanções administrativas previstas neste Edital e na legislação vigente.
- 12.13.** Em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei n.º 8.666/93, mediante recibo, o objeto deste Edital será recebido:
- I. Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
  - II. Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;
- 12.13.1.** Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram prestados em desacordo com a proposta, com defeito/má qualidade, fora da especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à adjudicatária serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.
- 12.13.2.** O recebimento provisório ou definitivo não exime a responsabilidade da adjudicatária a *posteriori*. Deverão ser substituídos os serviços que, eventualmente, não atenderem as especificações do Edital.

**13. DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES**

- 13.1.** Na aplicação de penalidades/sanções serão observadas as disposições constantes no Decreto Municipal n. 2271/2019, além das previstas nas legislações pertinentes;
- 13.2.** O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará o **LICITANTE VENCEDOR** à advertência e multa de mora e/ ou compensatória de acordo com as disposições do artigo 13 e 15, respectivamente, do Decreto Municipal n. 2271/2019.
- 13.2.1.** As multas a que se aludem o **item 13.2** não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei n.º 10.520/02 e Lei n.º 8.666/93, bem como no Decreto supra indicado.
- 13.3.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **LICITANTE VENCEDOR** as seguintes sanções:
- I.** Advertência;
  - II.** Multa compensatória, a ser aplicada:
    - a)** Até 20% sobre o valor da prestação não cumprida, no caso de inexecução parcial, em que o atraso é superior a 15 até 30 dias ou descumprimento de outras cláusulas contratuais;
    - b)** Até 30% no caso de inexecução total, calculado sobre o valor total da licitação, quando o atraso no cumprimento do contrato for superior a 30 dias ou houver total descumprimento da obrigação;
    - c)** No valor de até 10% no caso de infrações ocorridas durante o procedimento licitatório, sobre o valor de referência para licitação do objeto;
  - III.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, observando-se as proporções indicadas no Decreto Municipal n. 2271/2019;
  - IV.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado



**Secretaria Municipal de Administração**

ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**13.3.1.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV, bem como a constante no item 13.4, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**13.4.** Em conformidade com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 - Ficar impedido de licitar e contratar com o Município e será descredenciado no cadastro de fornecedores da Administração Pública Municipal de que trata o Decreto n. 2549/2018, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais o licitante que:

- I. 6 (seis) meses, no caso de deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- II. 12 (doze) meses, no caso de:
  - a. Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - b. Não manter a proposta;
- III. 24 (vinte e quatro) meses, no caso de:
  - a. Ensejar o retardamento da execução do objeto contratual;
  - b. Falhar na execução do contrato;
- IV. 60 (sessenta) meses, no caso de:
  - a. Fazer declaração falsa ou apresentar documentação falsa;
  - b. Fraudar o procedimento licitatório ou a execução do contrato;
  - c. Comportar-se de modo inidôneo; e
  - d. Cometer fraude fiscal;

**13.4.1.** As penas estabelecidas neste item aplicam-se em dobro se o licitante ou contratado tiver sofrido quaisquer das penalidades previstas nos incisos III e IV item **13.3**, observado o limite de até 5 (cinco) anos.

**13.5.** Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.

**13.6.** Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será descontado dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA ou da garantia contratual (quando houver), de forma que, sendo insuficientes os créditos devidos para quitação da sanção aplicada, deverá ser procedida a cobrança administrativa ou judicial do valor restante.

#### **14. DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

**14.1.** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a protocolização e aceitação pela contratante das Notas Fiscais e/ou Faturas devidamente atestadas pelo setor competente e a quitação de eventuais multas que tenham sido impostas à licitante vencedora.

**14.1.1.** Os pagamentos serão realizados por meio de crédito em conta corrente da Caixa Econômica Federal, Instituição Bancária contratada para centralizar a movimentação financeira do Município.

**14.1.2.** Caso a empresa vencedora não possua conta corrente na Caixa Econômica Federal, os custos de transferência bancária serão arcados por esta, conforme tabela de serviços bancários.

**14.2.** A licitante vencedora deverá apresentar documentos de regularidade fiscal e trabalhista constantes nos itens 8.5.2, 8.5.3, 8.5.4, 8.5.5 e 8.5.6,



**Secretaria Municipal de Administração**

- 14.2.1.** Em caso de irregularidade fiscal ou trabalhista, a **CONTRATANTE** notificará a empresa vencedora para que sejam sanadas as pendências no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da empresa vencedora, ou apresentação de defesa aceita pela **CONTRATANTE**, estes fatos, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de cláusula do edital, e estará o contrato e/ou outro documento equivalente passível de rescisão e a adjudicatária sujeitas às sanções administrativas previstas neste Edital.
- 14.3.** Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item **14.1**, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
- 14.3.1.** A devolução de fatura não aprovada pelo setor competente não servirá de motivo para que a ADJUDICATÁRIA suspenda o fornecimento dos materiais ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados;
- 14.4.** A(s) nota(s) fiscal (is) será (ao) conferida(s) e atestada(s) pelo responsável designado para o acompanhamento e recebimento dos materiais.
- 14.5.** O pagamento a ser efetuado à empresa adjudicatária deverá obedecer à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações estabelecidas pela **CONTRATANTE**, de acordo com o disposto no artigo 5º caput da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 14.6.** A **CONTRATANTE** poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela ADJUDICATÁRIA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:
- 14.6.1.** Descumprimento de obrigação relacionada com os objetos contratados;
- 14.6.2.** Débitos da ADJUDICATÁRIA no que diz respeito ao pagamento de multas impostas ao longo do contrato;
- 14.6.3.** Pendências trabalhistas e de verbas devidas à Seguridade Social em nome da contratada e referente à execução do contrato sob exame;
- 14.7.** Ocorrendo atraso no pagamento a Adjudicatária fará jus a juros de mora de 0,5% ao mês *pro rata die*, da data de impugnação por parte do contratado até a do efetivo pagamento.
- 14.8.** Os preços praticados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da proposta, nos termos da Lei 10.192/01.
- 14.9.** O não pagamento de qualquer fatura pelas razões mencionadas no item 14.6 não surtirá direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 15.1.** As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da Dotação Orçamentária: **2020.5701.4.122.0028.2451.33903900 fonte 100 fonte detalhada 501 (Recurso Municipal).**

**16. DA CONTRATAÇÃO**

- 16.1.** A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de contrato, cuja minuta constitui o **ANEXO II** do presente ato convocatório.
- 16.2.** A vigência do Contrato será de **150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir publicação do seu extrato no Diário Oficial.**
- 16.2.1.** O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas no art. 57 Inciso I da Lei nº 8.666/93.
- 16.2.2.** Para que haja o devido controle do prazo de vigência contratual, deverá ser anexado aos autos cópia da publicação do extrato contratual no Diário Oficial.
- 16.3.** O Contrato deverá ser assinado pela licitante adjudicatária, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da comunicação formal, podendo ser prorrogado, em conformidade com o disposto no § 1º, do artigo 64, da Lei federal nº 8.666/93.



- 16.4. Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.**
- 16.5. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade da Adjudicatária para com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Justiça do Trabalho estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão contratante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.**
- 16.5.1. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis comprovar a sua situação de regularidade mencionada acima, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.**
- 16.5.2. A empresa deverá manter durante todo fornecimento do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.**
- 16.6. É facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, quando o vencedor da licitação assinar o ajuste, mas não iniciar a execução contratual, desde que rescindido o contrato previamente com o primeiro colocado, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo vencedor.**
- 16.7. No ato da assinatura do Contrato a Adjudicatária deverá:**
- 16.7.1. Comprovar poderes para o signatário assinar contratos, mediante Ata de Eleição da última Diretoria ou Contrato Social, e ainda no caso de procurador, além desses documentos, Procuração registrada em Cartório.**

## **17. FRAUDE E CORRUPÇÃO**

- 17.1. Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do objeto, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira.**

## **18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 18.1. Fica assegurado à Autoridade competente o direito de:**

- 18.1.1. Adiar a data de abertura da presente Licitação, dando publicidade aos atos mediante publicação na imprensa oficial, antes da data inicialmente marcada, ou em ocasiões supervenientes ou de caso fortuito;**
- 18.1.2. Revogar, por intermédio da autoridade competente, por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta e anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba direito de qualquer indenização;**
- 18.1.3. Alterar as condições deste Edital, reabrindo o prazo inicialmente estabelecido, divulgando pela mesma forma que se deu o texto original, caso estas impliquem em modificações da proposta, nos termos do § 4º, art. 21 da Lei 8.666/93;**
- 18.1.4. Inabilitar o convocado que não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, as qualificações técnica e econômico-financeira e a regularidade fiscal do licitante. Neste caso, o (a) Pregoeiro (a) convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão para negociar diretamente com o Proponente melhor classificado e posterior conferência de sua proposta e documentação, sendo declarado vencedor e a ele será adjudicado o objeto deste Pregão Eletrônico. Ocorrendo isso, será levada em**



**Secretaria Municipal de Administração**

consideração, a data de abertura do certame para fins de análise e julgamento da documentação da empresa.

- 18.2. Os serviços deverão ser fornecidos rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais.
- 18.3. Considerando o disposto no art. 195, § 3º da Constituição Federal, de 05.10.1988 e no art. 2º da Lei 9.012, de 30.03.1995, obrigar-se-á a licitante, caso declarada vencedora, mediante solicitação por parte da administração, a atualizar a Certidão Negativa de Débitos (CND) e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", que deverão estar em plena validade no ato da adjudicação e quando da emissão da Nota de Empenho, caso as Certidões apresentadas na fase de habilitação tenham sua validade expirada durante a tramitação do certame licitatório.
- 18.4. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do contrato e/ou outro documento equivalente, independentemente de transcrição.
- 18.5. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas interessadas, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.
- 18.6. Aos casos omissos, aplicarão as demais disposições da Lei nº 10.520/02, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes.
- 18.7. A participação neste Pregão Eletrônico implicará aceitação integral e irrevogável das normas do Edital e seus Anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso;
- 18.8. É facultada ao(a) Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 18.9. As proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 18.10. A licitante vencedora ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio do órgão de Licitação, reparando às suas custas os mesmos, sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte do Órgão de Licitação.
- 18.11. O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 18.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 18.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.
- 18.14. A homologação do resultado dessa licitação não importará em direito à contratação.
- 18.15. À licitante vencedora é vedado transferir ou subcontratar o objeto adjudicado decorrente deste Edital, ficando obrigada, perante a **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos** pelo exato cumprimento das obrigações decorrentes desta licitação.
- 18.16. Qualquer pedido de **ESCLARECIMENTO** em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos deverá ser encaminhado por escrito, ao(a) Pregoeiro(a), por meio de carta ou telegrama, enviados ao endereço abaixo ou por *e-mail*, até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do Pregão.

**Prefeitura de Goiânia**

**Secretaria Municipal de Administração – SEMAD**

Paço Municipal - Avenida do Cerrado, 999, Bl. B, Térreo, Park Lozandes - Goiânia- GO. CEP. 74.884-900



**Secretaria Municipal de Administração**

Fone: (62) 3524-6320  
Horário: 8 h às 12h e das 14 h as 18 h.  
E-mail: semad.gerpre@goiania.go.gov.br

- 18.17.** O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- 18.17.1.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgados no site oficial da Prefeitura de Goiânia ([www.goiania.go.gov.br](http://www.goiania.go.gov.br)), no site sistema plataforma de licitações COMPRASNET ([comprasnet.gov.br](http://comprasnet.gov.br)).
- 18.18.** No caso de ausência da solicitação de esclarecimentos pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientes, claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, qualquer reclamação.
- 18.19.** É de responsabilidade da licitante o acompanhamento do Edital pelo *site*: [www.goiania.go.gov.br](http://www.goiania.go.gov.br) até a data da realização da sessão pública de abertura dos envelopes Proposta de Preços e Documentos de Habilitação.
- 18.20.** Para conhecimento dos interessados, expediu-se o presente Edital, que será afixado no quadro próprio de avisos da **Secretaria Municipal de Administração**, publicado no **site oficial da Prefeitura de Goiânia ([www.goiania.go.gov.br](http://www.goiania.go.gov.br))**, no **site oficial do Portal de Compras do Governo Federal – [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)** e no **Diário Oficial do Município**, estando o (a) Pregoeiro (a) e a equipe de apoio à disposição dos interessados no horário 8 h às 12h e das 14 h as 18 h, nos dias úteis.

**19. DO FORO**

**19.1.** Para dirimir as questões oriundas do presente Edital e não resolvidas na esfera administrativa, é competente o **Foro da Comarca de Goiânia**, em uma das suas Varas da **Fazenda Pública**, por mais privilegiado que outro seja.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GOIÂNIA**, aos 29 dias do mês de janeiro de 2020.

**RENATO GARCIA PEREIRA**  
Gerente de Pregões

**MARCELA ARAÚJO TEIXEIRA**  
Superintendente

**AGENOR MARIANO**  
Secretário Municipal de Administração



**20. ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO OBJETO**

**LOTE ÚNICO**

ITEM	UNID.	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL ESTIMADO*
01	Unid.	1	Contratação de empresa especializada na execução de serviços de infraestrutura de rede de fibra ótica para realizar a interligação do LOCAL INSTALAÇÃO ao backbone da Rede Metropolitana de Alta Velocidade da Prefeitura de Goiânia (Metrogyn), abrangendo a confecção de documento com os detalhes do trajeto da fibra ótica, o fornecimento de materiais, equipamentos, instalação, configuração dos equipamentos, lançamento de fibra ótica, infraestrutura de fixação nas vias urbanas, testes e certificação de fibras óticas, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.	R\$ 147.920,14*

**O VALOR TOTAL ESTIMADO CORRESPONDE À SOMA DOS VALORES TOTAIS DOS ITENS CONSTANTES DA PLANILHA DETALHADA A SEGUIR:**

Descrição	Unidade de medida	Quat.	Valor Unitário por item	Valor total por item
<b>1</b> Relação de equipamentos				
1.1 Switch METROGYN	UN	1	28.197,34	28.197,34
1.2 Módulos Fibra SFP+ 10km	UN	2	866,89	1.733,78
1.3 Aparelho Nobreak	UM	1	2.711,89	2.711,89
1.4 Cabo Óptico 12FO	M	4.500	6,22	27.990,00
1.5 Distribuidor Óptico	UN	1	622,93	622,93
1.6 Rack	UN	1	1.271,89	1.271,89
1.7 Caixa Emenda	UN	6	1.310,94	7.865,64
1.8 Cabo Óptico 02FO	M	150	5,20	780,00
1.9 Insumos	UN	1	4.689,64	4.689,64
<b>2</b> Serviços de Instalação e Configuração	UN	1	72.057,03	72.057,03

**1. JUSTIFICATIVA**

Houve um grande acréscimo de equipamentos conectados em rede, tais como: microcomputadores, *tablets*, *smartphones*, controle de ponto, painéis de senhas, monitores, sensores de alarmes, câmeras e diversos outros sensores. Aliado a este crescimento, individualmente cada equipamento aumentou sua exigência para trafegar maiores quantidades de dados de maneira mais rápida e on-line, como imagens, vídeos, sistemas gráficos, acesso ao banco de dados, acesso à internet e outros, aumentando assim o consumo de banda de rede.

Estes dois fatores demandaram linhas de comunicações de maior capacidade, linhas estas que possuem um custo mensal bastante elevado.

A execução deste trabalho permitirá a redução no custo de comunicação, uma vez que não existirá mais o pagamento mensal da linha de comunicação, sendo que este custo será reduzido apenas para o pagamento da manutenção do link que é significativamente mais barato.

Além disto, a interligação proposta nesta atividade aumentará no mínimo em 10(dez) vezes a velocidade e o desempenho, deixando o órgão preparado para futuras ampliações, demandas e implantações de novos sistemas e serviços.



## **2. ESPECIFICAÇÕES**

### **2.1 Definições:**

- CRO: Central da Rede Óptica é o local físico onde será instalado o centro da distribuição das fibras ópticas, o entroncamento com a rede METROGYN e a ligação com a rede local do órgão. A localização física do CRO está definida.
- METROGYN: A Rede Metropolitana de Alta Velocidade da Prefeitura de Goiânia é a rede de fibra óptica em anel já existente na Prefeitura de Goiânia.
- UPS-CRO: Fonte de Alimentação Ininterrupta (*Nobreak*) para equipamentos CCI, para o CRO e para o STE. Cada um deles tem potência e tempo de autonomia, adequados para as necessidades.
- SEDETEC: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Ciência e Tecnologia é a secretaria que cuida de toda área de TI da Prefeitura de Goiânia.
- PMG: Prefeitura de Goiânia.

### **2.2 Documento no formato exigido pela METROGYN e ENEL para aprovação da inserção do trajeto na METROGYN e uso de postes da Enel. Este documento deverá ter no mínimo trajeto da fibra, utilização dos postes, localização das caixas de emendas, trajeto e soluções do cabo DROP, desenho do CRO contendo a localização do Rack, solução para entrada da fibra óptica, desenho esquemático do Rack, documentação das fibras no DIO, além de todos os dados exigidos pela METROGYN e dados exigidos pela Enel.**

### **2.3 Geral**

**2.3.1.** De maneira geral a CONTRATADA deverá elaborar o DOCUMENTO METROGYN no formato e especificações exigidas pela METROGYN, aprová-lo na METROGYN, obter licença para uso dos postes da Enel e demais licenças pertinente ao objeto, lançar a fibra óptica no trajeto, instalar as caixas de emendas, lançar a fibra óptica entre a caixa de emenda e o CRO no órgão de destino, fornecer, instalar e configurar todos os equipamentos (rack, distribuidor óptico (DIO), caixa de emenda, switch, módulo, *nobreak*, etc.), fazer a fusão das fibras (DIO, caixa de emenda e outros), fornecer e instalar todos os acessórios necessários (conectores, braçadeiras, suportes, fixadores, calhas e outros) e executar eventuais adequações estruturais.

**2.3.2.** A configuração dos switches envolve todo o protocolo TCP/IP tais como: IP, Gateway, rotas, SNMP, Protocolo de Proteção de Anel, integração aos equipamentos atuais, de tal modo que ao final a interligação tenha o pleno funcionamento.

**2.3.3.** Todos os serviços deverão seguir e estar em completo acordo com as normas e recomendações dos organismos governamentais competentes, ainda que não especificados neste termo, nas versões vigentes quando da apresentação das propostas, execução e entrega dos serviços.

**2.3.4.** Toda infraestrutura disponibilizada pela CONTRATANTE está explicitamente descrita neste documento. Caso a CONTRATADA necessite realizar modificações e adequações na infraestrutura disponibilizada as mesmas deverão ser aprovadas pela CONTRATANTE e seu custo deverá estar incluso na proposta.

**2.3.5.** Qualquer outra infraestrutura, serviços, materiais e acessórios necessários à implantação e pleno funcionamento deste documento deverá ser fornecido pela CONTRATADA, ainda que não explicitado no presente documento.

### **2.4 Elaboração do DOCUMENTO METROGYN**

**2.4.1** A CONTRATADA elaborará o DOCUMENTO METROGYN em detalhes levando em consideração todas as informações, exigências e recomendações (trajeto, caixas de emendas, CRO, configurações e outros) propostas neste Termo de Referência (ver em



**Secretaria Municipal de Administração**

anexos) contendo no mínimo: o desenho detalhado da solução, mostrando o trajeto da fibra óptica, postes utilizados, localização das caixas de emenda, planta do CRO, detalhamento do DIO, especificação dos produtos contendo marca e modelo e descrição dos serviços que serão utilizados.

**2.4.2** O documento será apresentado para a SEDETEC, em papel e meio digital. A SEDETEC poderá sugerir mudanças e adequações em comum acordo com a CONTRATADA.

**2.5** Aprovação da documentação na METROGYN.

**2.5.1** Após o DOCUMENTO METROGYN ser aprovado pela SEDETEC, a CONTRADATA aprovará o documento junto ao Comitê Gestor da METROGYN, obtendo a autorização para utilização dos postes da ENEL mediante o convênio, de posse desta autorização a CONTRATADA deverá tomar as devidas providências junto a Enel para a aprovação do referido documento de compartilhamento da infraestrutura de postes. Após a conclusão do documento a CONTRATADA ficará responsável, pelo acompanhamento, eventuais esclarecimentos e correções que porventura sejam necessárias para a aprovação da Enel.

**2.5.2** Mediante a aprovação da Enel a CONTRATADA deverá entregar à SEDETEC as cópias do documento aprovado e então iniciar a execução dos serviços descritos neste Termo de Referência.

**2.5.3** Todos os custos envolvidos nesta etapa: tais como documentação, taxas, cópias de documento e outros serão arcadas pela CONTRATADA e já está incluso no preço do serviço.

**2.6** Lançamento da Fibra Óptica

**2.6.1.** Lançamento de Fibra Óptica 12FO interligando a rede já existente METROGYN, partindo da caixa de emenda instalada no poste Enel mais próxima da localidade a ser instalada até o CRO, devendo ser instaladas as caixas de emenda indicadas neste Termo de Referência (ver anexos), ou nos locais indicados no DOCUMENTO METROGYN.

**2.6.2.** Em cada caixa de emenda será deixado uma folga de 10 metros para futuras ampliações e mudanças.

**2.6.3.** O lançamento inclui o fornecimento da Fibra Óptica, Caixas de Emendas, todos outros insumos necessários (braçadeiras, fixadores, suportes, placas de identificação, cabos guias e outros) e inclui também, além da montagem das caixas de emendas, todas as fusões necessárias ao funcionamento.

**2.6.4.** Faz parte do lançamento da fibra óptica o trajeto entre o último poste da Enel e o CRO, incluindo o cabo (drop ou outro), todas as fusões e os insumos (braçadeiras, fixadores, canaletas, tubos e outros) e pequenas adequações estruturais necessárias para fixação e passagem do cabo até o CRO.

**2.6.5.** O lançamento dos cabos deve atender às normas NBR, em conformidade às normas ANATEL e Enel e demais legislações pertinentes ao compartilhamento da infraestrutura de telecomunicações.

**2.6.6.** Todo o serviço de fusão deverá assegurar perda não superior a 0,15 dB. Com registro das seguintes informações: Número da emenda; local da emenda; número de fibras; informações dos cabos (origem – destino); tipo de caixa de emenda; data da emenda; valor da perda na fusão (apresentado pelo OTDR); executor da emenda.

**2.7** Instalação do CRO.

**2.7.1.** A CONTRATADA montará o CRO numa sala em local indicado pelo CONTRATANTE.

**2.7.2.** O CRO é composto de no mínimo:

- a) **Rack do CRO**, conforme especificações;
- b) **Distribuidor Interno Óptico (DIO)**, conforme especificações;
- c) **Switch da METROGYN**, conforme especificações;
- d) **Fonte de Alimentação Ininterrupta (UPS-CRO)**, conforme especificações;



**Secretaria Municipal de Administração**

**2.7.3.** Todos os equipamentos serão montados dentro do *Rack* do CRO em um local (parede) a ser definido dentro da sala do CRO.

**2.7.4.** A CONTRATADA apresentará um documento mostrando a entrada da fibra óptica, localização dos pontos de energia, localização do *Rack* e também posição de instalação das fibras no DIO e configuração do switch.

**2.7.5.** O UPS-CRO devido à geração de calor será instalado na parte superior do *Rack*, através do uso de bandeja (caso necessário).

**2.7.6.** Uma placa (papel, plástico, colante ou não) contendo informações sobre quais as portas do DIO ligadas na METROGYN e qual o próximo ponto que ela está interligada será afixada dentro do *Rack*.

**2.7.7.** Fora os dois Patch Cords ópticos necessários para interligar o DIO ao *switch*, a CONTRATADA fornecerá um *Patch Cord* de interligação DIO/Switch sobressalente e um *Patch Cord* capaz de fazer o *bypass* do *switch*, ou seja, caso necessário este *Patch Cord* conseguirá manter o anel da METROGYN sem o uso do *switch*.

**2.7.8.** A CONTRATADA fará quaisquer pequenas modificações na estrutura da sala necessárias para a instalação do CRO, inclusive adequações elétricas, instalação de canaletas, furos e outros.

**2.7.9.** O contratante fornecerá um ponto elétrico no local.

**2.8** Configuração do *Switch*

**2.8.1.** A CONTRATADA fará toda configuração do switch, obtendo as informações necessárias com a SEDETEC, tais como: endereço IP, vlan, rotas, regras de filtragem, usuários, senhas, configuração das portas ethernet, porta de interligação à rede local e outras configurações.

**2.8.2.** O CONTRATANTE fornecerá o cabo de interligação à rede local.

**2.8.3.** Toda a configuração será documentada e entregue à SEDETEC.

**2.9** Interligação na METROGYN

**2.9.1.** A CONTRATADA solicitará e acompanhará a fusão das fibras lançadas na rede METROGYN.

**2.9.2.** Uma vez que esta interligação exige a parada da rede METROGYN, a data e horário deverá ser combinado com a SEDETEC.

**2.9.3.** No momento da fusão a CONTRATADA deverá estar presente no local da fusão e também no CRO para verificar se a METROGYN e a configuração do switch está correto.

**2.9.4.** Cabe a CONTRATADA deixar a METROGYN funcionando, mesmo que para isso seja necessário desfazer a fusão da nova fibra.

**2.10** Documentação

**2.10.1.** Após a solução estar em pleno funcionamento, a CONTRATADA entregará para a SEDETEC:

**2.10.1.1.** Documento em formato de livro encadernado espiral contendo cada equipamento e também um pendrive contendo o arquivo em meio eletrônico:

- a) Nome do Equipamento;
- b) Modelo do Equipamento;
- c) Número de Série ou outro que identifique exclusivamente o equipamento;
- d) Nome Fabricante;
- e) Foto do equipamento;
- f) Foto da etiqueta de identificação do equipamento;
- g) Local de Instalação;



**Secretaria Municipal de Administração**

- h)** Data Validade da Garantia;
- i)** Telefone para Abertura de Chamado da Garantia;
- j)** Xerox da Nota Fiscal;

**2.10.1.2.** Três cópias impressas e também em mídia eletrônica (Pendrive) do DOCUMENTO METROGYN com as modificações da instalação (caso houver), Documento do CRO, para todos os serviços descritos neste Termo de Referência, contendo detalhes técnicos da execução dos serviços.

**2.11 Testes e Certificações.**

- 2.11.1.** Para garantir a qualidade dos cabos e serviços executados, a CONTRATADA executará e entregará os testes e medições nas fibras óticas após o lançamento, emendas, e terminação dos cabos no DIO.
- 2.11.2.** Executar teste de enlace para avaliar a integridade das fibras, se há inversão de fibras, fibras quebradas ou fibras trincadas e a atenuação causada por emendas, conectores e pela distância. Executar teste de potência ótica para verificar a diferença da potência emitida e da recebida.
- 2.11.3.** Após a conclusão dos testes, os dados armazenados na memória do analisador deverão ser transferidos para meio magnético (pendrive), devendo também, serem impressos em forma de relatório em papel A-4 e entregue a equipe técnica da Prefeitura de Goiânia.
- 2.11.4.** Os links que forem diagnosticados com defeito deverão ser corrigidos antes da assinatura do Termo de Recebimento.
- 2.11.5.** O equipamento utilizado deverá possuir certificado de calibração dentro da validade, emitido por laboratório credenciado junto ao INMETRO;

**2.12 Especificações dos equipamentos**

**2.12.1.** Estes equipamentos serão entregues através de aquisição de equipamentos e incorporados no patrimônio da prefeitura.

**2.12.2.** Switch METROGYN, com as seguintes características mínimas:

- a.** Modelo de referência: Switch Dell N3024, L3, 24x 1GbE + 2x 10GbE SFP+ fixed ports, Stacking, IO to PSU airflow, 1x AC PSU included;
- b.** 24 portas RJ45 1GbE;
- c.** 02 portas SFP+ 10GbE;
- d.** Switch Fabric: 212 Gbit/s;
- e.** Packet Forwarding Rate: 158 Mpps;
- f.** CPU memory: 1GB;
- g.** Trabalhar em L3;
- h.** Possuir compatibilidade total com os atuais switch da METROGYN incluindo, mas não limitado à: tipos de protocolos e interoperabilidade;
- i.** O equipamento ofertado deverá pertencer à linha atual de produção do fabricante;
- j.** Possuir homologação da ANATEL;

**2.12.3.** Módulo SFP+ 10 GbE, com as seguintes características mínimas:

- a.** Transceiver Óptico SFP+ 10GbE em fibra monomodo;
- b.** Ser totalmente compatível com Switch METROGYN ofertado;
- c.** O equipamento ofertado deverá pertencer à linha atual de produção do fabricante;
- d.** Possuir homologação da ANATEL.

**2.12.4.** Nobreak 700 VA, com as seguintes características mínimas:

- a.** Potência de Saída 700 VA;
- b.** Tensão de entrada 220 v;
- c.** Tensão de saída 110 v;
- d.** Forma de Onda Senoidal por aproximação;
- e.** Microprocessado;



**Secretaria Municipal de Administração**

- f. Filtro de Linha;
- g. Estabilizador Interno;
- h. Bateria interna e selada;
- i. Inversor sincronizado com rede elétrica;
- j. Permite ser ligado sem rede elétrica (DC Start);
- k. Autonomia de 15 minutos, com carga nominal;
- l. 04 tomadas de saída Padrão NBR 14136 integradas ao gabinete;
- m. Proteção contra sub e sobretensão;
- n. Proteção contra curto-circuito;
- o. Proteção contra surtos de tensão;
- p. Proteção contra sobreaquecimento no transformador;
- q. Informar quando a bateria precisa ser substituída;
- r. O equipamento ofertado deverá pertencer à linha atual de produção do fabricante.

**2.12.5.** Fibra Ótica 12 FO, com as seguintes características mínimas:

- a. Cabo óptico para instalações aéreas, autossustentado para vãos de até 80 metros;
- b. Construído com 12 fibras ópticas monomodo 9/125µm pintadas e reunidas em grupos de 2 fibras;
- c. Protegidas por tubos geleados, núcleo formado por tubos encordoados ao redor de um elemento central não metálico, impregnado com gel e enfaixado com fitas plásticas;
- d. Elemento de tração formado por feixes de aramida que conferem ao cabo a resistência mecânica necessária;
- e. Possuir resistência à tração durante a instalação de 50 kgf;
- f. Ser totalmente dielétrico, ser resistente a intempéries e ação solar (proteção UV), na cor preta;
- g. Possuir impresso na capa externa nome do fabricante, marca do produto, data de fabricação, gravação sequencial métrica (em sistema de medida internacional SI);
- h. Deverão obedecer as normas ABNT e apresentar certificação Anatel.
- i. Deverá ser instalada uma placa de identificação em cada poste por onde passarem as fibras. A identificação do cabeamento deverá seguir o padrão das normas respectivas.

**2.12.6.** Distribuidor Óptico 12 FO, com as seguintes características mínimas:

- a. Distribuidor óptico para até 12 fibras;
- b. Deverá ter a função de acomodar e proteger as emendas de transição entre o cabo ótico e as extensões ópticas;
- c. Ser compatível com os adaptadores óticos (ST, SC, LC Duplex, FC e MT-RJ);
- d. Possuir altura de 1U e ser compatível com o padrão 19";
- e. Deve possuir áreas de armazenamento de excesso de fibras, acomodação, as emendas devem ficar internas à estrutura;
- f. Deve possuir resistência e ou proteção contra a corrosão.
- g. Deve possuir gaveta deslizante;
- h. Deve possuir painel frontal articulável, permitindo o acesso aos cordões sem expor as fibras conectorizadas internamente;
- i. Deve possibilitar terminação direta ou fusão, utilizando um mesmo módulo básico;
- j. Deve possuir bandejas de proteção de emendas ópticas (no máximo 2 por distribuidor óptico e em caso de fusão óptica);
- k. Devem estar inclusos pig-tails, adaptadores LC, protetores de emenda, e abraçadeiras para fixação dos cabos e demais acessórios necessários.

**2.12.7.** Caixa de Emenda, com as seguintes características mínimas:

- a. Caixa de Emenda Óptica Aérea;
- b. Termocontrátil;
- c. Hermeticamente Vedada;
- d. Capacidade de fusão de até 12 fibras;
- e. Capacidade para 04 cabos ópticos;
- f. Bandeja de Emenda para 12 fibras;
- g. Suporte para instalação em Poste ou Cordoalha;
- h. Kit derivação Termocontrátil;



**Secretaria Municipal de Administração**

**2.12.8.** Rack de Parede, com as seguintes características mínimas:

- a. Padrão 19";
- b. Altura de 12U's;
- c. Profundidade de 570mm;
- d. Porta frontal em vidro ou acrílico;
- e. Porta com chave;
- f. Tampas laterais removíveis;
- g. Suporte a carga de 50Kg;
- h. Entrada de cabos pelo teto ou base do RACK;
- i. 02 Ventiladores no teto (pode ser instalado através de kit ou ventilador genérico para rack);

**2.12.9.** Acessórios para Instalação

- a) Todas as ferragens de sustentação e ancoragem da fibra óptica no padrão autossustentável (AS-80) e demais acessórios necessários para o lançamento da fibra óptica que serão utilizadas nos postes, tais como: abraçadeiras, parafusos, porcas, suportes, etiquetas de identificação da fibra, caixas de emenda, canaletas, etc.
- b) Deverão ainda estar contemplados quaisquer acessórios necessários para a conclusão deste trabalho, independente que não tenham sido especificados anteriormente;

**2.13** O trabalho será considerado concluído mediante aceite formal emitido pelo CONTRATANTE (Termo de Recebimento) após o recebimento total e definitivo de todas as etapas previstas neste Termo de Referência, entrega da documentação completa e o pleno funcionamento do sistema implantado.

**3. LOCAL DO SERVIÇO**

**3.1.** Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SEINFRA situada à Rua 21 nº 410 Vila Santa Helena, conforme o trajeto constante nos anexos.

**4. PRAZO DE EXECUÇÃO**

**4.1** O prazo de execução será de 120 dias, conforme o cronograma abaixo:

<b>CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS</b>					
<b>ETAPA</b>	<b>ATIVIDADES</b>	<b>30 DIAS</b>	<b>30 DIAS</b>	<b>30 DIAS</b>	<b>30 DIAS</b>
1	Apresentar junto a SEDETEC o DOCUMENTO METROGYN e os outros documentos.				
2	Apresentar o protocolo da Enel do compartilhamento da infraestrutura de postes				
3	Iniciar a execução da infraestrutura e o lançamento de cabo óptico				
4	Entrega e Instalação dos materiais e equipamentos				
5	Configuração dos switches e demais equipamentos				
6	Testes e Certificações				
7	Entrega da Documentação				
8	Conclusão e entrega dos Serviços				
9	Entregar o termo de aceite da solução				



## **5. GARANTIA**

- 5.1. A CONTRATADA deverá fornecer garantia de todos os equipamentos que não possuírem garantia específica, acessórios, materiais e serviços ofertados, cobrindo, no mínimo por um período de 12 (doze) meses após a emissão do Termo de Recebimento.
- 5.2. A CONTRATADA deverá cumprir além deste item, todos os itens referidos especificamente em outros locais deste documento. Sempre que houver conflito de informações, prevalecerá o de maior vantagem para o CONTRATANTE.
- 5.3. A assistência técnica dos equipamentos deverá ser prestada por empresa devidamente autorizada pelo fabricante, a qual deverá, caso requerido pelo CONTRATANTE, comprovar sua condição de credenciada.
- 5.4. Essa garantia deverá abranger todo e qualquer defeito de planejamento, fabricação e desempenho dos equipamentos e serviços executados, quando submetidos a uso e conservação normais. Durante o prazo de garantia acima indicado, deverão ser substituídas e/ou reparadas quaisquer partes, equipamentos defeituosos e serviços realizados, sem ônus para o CONTRATANTE. Nesse caso, a CONTRATADA poderá executar, às suas custas, os testes que julgar necessários para comprovar a perfeição dos reparos executados, e o pleno funcionamento do sistema.
- 5.5. No caso de se constatar quaisquer defeitos ou deficiências nos equipamentos, materiais ou acessórios, a Prefeitura de Goiânia terá o direito de utilizá-los até que os mesmos sejam retirados e substituídos.
- 5.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar, junto ao CONTRATANTE, um telefone de contato atualizado para futuras comunicações de possíveis problemas que possam ocorrer no sistema, durante todo o período de garantia.
- 5.7. Em caso de solicitações de atendimento a Contratada deverá gerar um número de protocolo para acompanhamento da solução;
- 5.8. A Contratada deverá prover o reparo do defeito em até 20 (vinte) horas após a solicitação. Caso necessário, neste reparo, com a autorização do Contratante poderá ser aceita a utilização de equipamentos de uso temporário (usado, emprestado, de outra marca ou modelo).
- 5.9. A Contratada terá 45 (quarenta e cinco) dias para a substituição do equipamento de uso temporário por outro equipamento da mesma marca e modelo do original, durante este período o equipamento temporário deverá ser mantido em funcionamento.
- 5.10. Para realização dos serviços de garantia, todos os custos provenientes da reposição de peças e equipamentos, taxas de envio, custo com pessoal, etc., são de responsabilidade da CONTRATADA.
- 5.11. O contrato para garantia terá a vigência de 12 meses contatos a partir da emissão do Termo de Recebimento.

## **6. JUSTIFICATIVA PARA LOTE ÚNICO**

- 6.1. Os serviços aqui contratados possuem a característica específica de serem inter-relacionadas, ou seja, para conclusão de cada demanda gerada é necessário o desenvolvimento de uma sequência de atividades, nas quais o início de uma, está diretamente relacionado com a conclusão de outra atividade, ou seja, o esforço, custo, dificuldade ou retrabalho da atividade subsequente é ligada de como a atividade anterior foi executada. Dependendo de como a atividade anterior foi executada tem influência no custo da atividade posterior. Portanto a gestão técnica e administrativa do contrato torna-se mais eficiente e econômica quando da junção dos itens num único lote, já que elimina a necessidade da gestão de integração entre diferentes fornecedores contratados para execução dos serviços e fornecimento de equipamentos. Assim, o objeto deste termo de referência é constituído pelos serviços distribuídos em diversos itens e agrupados em lote único, garantindo assim a economicidade, eficiência e qualidade, conforme disposto na PLANILHA ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E PREÇOS, constante neste Termo de Referência.

## **7. SUBCONTRATAÇÃO E CONSÓRCIO**

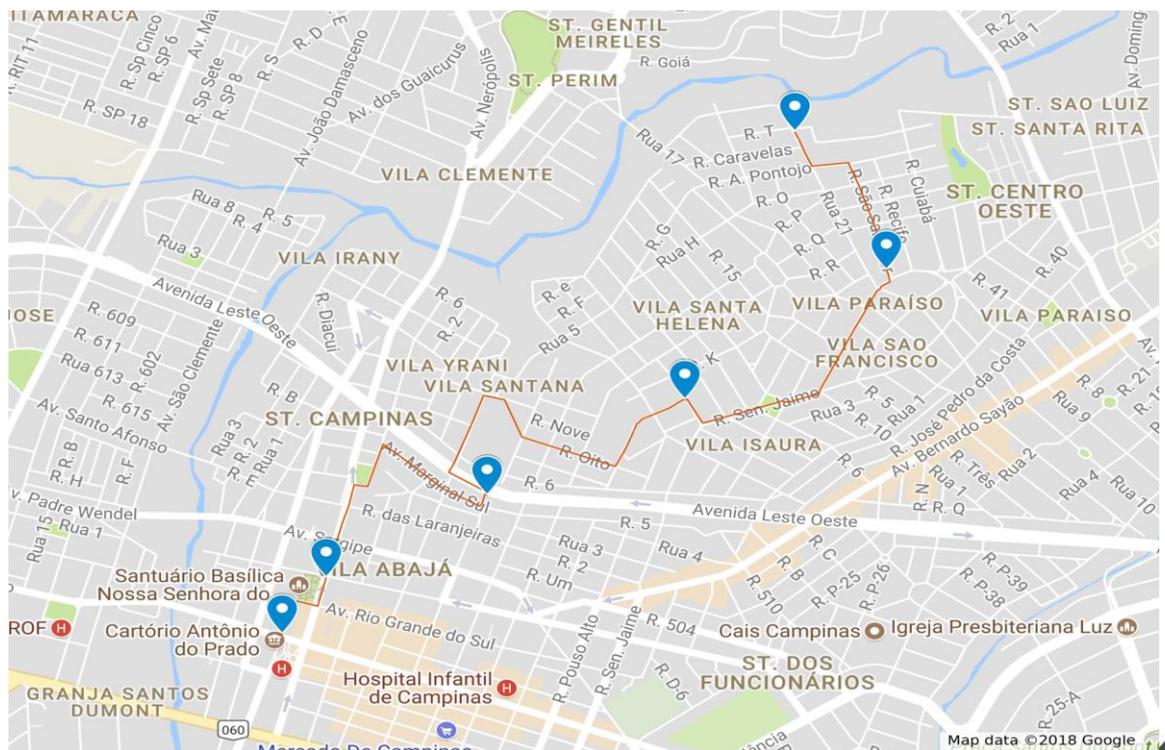
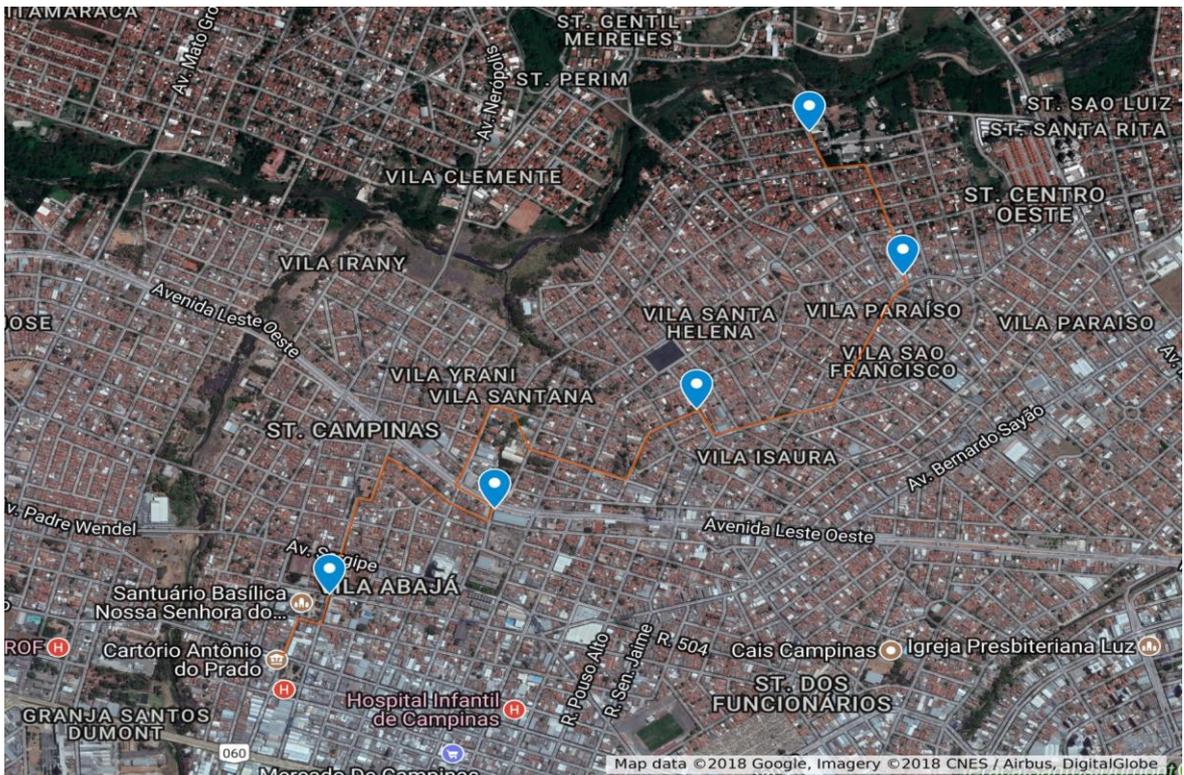
- 7.1. A subcontratação ou consórcio não é necessário uma vez que uma única empresa consegue prestar todos os serviços e fornecer todos os equipamentos aqui descritos. Ademais usualmente no mercado este serviço também é executado por uma única empresa.



**8. REGIME DE EXECUÇÃO**

8.1. O regime de execução adotado será de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

**9. TRAJETO SUGERIDO DA FIBRA ÓPTICA**





**Secretaria Municipal de Administração**

- 8.1. Este trajeto serve apenas como base para a distância e os postes a serem utilizados, não houve nenhuma verificação da possibilidade real deste trajeto ser utilizado, não houve verificação se existem postes e se podem ser utilizados.
- 8.2. O trajeto obrigatoriamente deverá contemplar as caixas de emendas no trajeto para atender os locais informados.
- 8.3. A distância calculada neste trajeto sugerido é de 3.935m acrescentando 10% de folga e fazendo o arredondamento obteremos 4.500m que é a metragem base para os custos. A metragem final dependerá do DOCUMENTO METROGYN.
- 8.4. O DOCUMENTO METROGYN mostrando o trajeto exato deverá ser aprovado pela SEDETEC ANTES de sua execução. A SEDETEC poderá solicitar modificações e adequações.
- 8.5. O trajeto em detalhes poderá ser obtido no link abaixo:

8.5.1. <https://drive.google.com/open?id=1pBjVJp1gdI5lZ5rsjKMNwa-7lyV4jBn&usp=sharing>

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GOIÂNIA**, aos 29 dias do mês de janeiro de 2020.

**RENATO GARCIA PEREIRA**  
Gerente de Pregões

**MARCELA ARAÚJO TEIXEIRA**  
Superintendente

**AGENOR MARIANO**  
Secretário Municipal de Administração



21. ANEXO II

MINUTA CONTRATUAL  
CONTRATO N.º...../2020

Contrato para execução de serviços de infraestrutura de rede de fibra ótica para realizar a interligação do local instalação ao backbone da Rede Metropolitana de Alta Velocidade da Prefeitura de Goiânia (Metrogyn), que entre si fazem o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos e a empresa \_\_\_\_\_, nas cláusulas e condições que se seguem:

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, sito à Rua \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_ – Setor \_\_\_\_\_ – Goiânia-GO - CEP. \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, e a empresa....., pessoa jurídica de direito privado .....com seus atos constitutivos registrados no(a)....., sediada em....., na..... inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º....., Inscrição Estadual n.º....., neste ato representada, na forma de seu Contrato Social, pelo sócio(s) Sr....., Identidade n.º....., CPF n.º.....(qualificação) doravante denominada apenas CONTRATADA têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei Federal 10.520/2002, Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, Decreto Municipal n.º 2.968/2008 alterado pelo Decreto Municipal n.º 2.126/2011 aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes, o contrato para execução de serviços de infraestrutura de rede de fibra ótica para realizar a interligação do local instalação ao backbone da Rede Metropolitana de Alta Velocidade da Prefeitura de Goiânia (Metrogyn), Processo n.º 69982395/2017, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2020, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Contratação de empresa especializada para execução de serviços de infraestrutura de rede de fibra ótica para realizar a interligação do local instalação ao backbone da Rede Metropolitana de Alta Velocidade da Prefeitura de Goiânia (Metrogyn), abrangendo a confecção de documento com os detalhes do trajeto da fibra ótica, o fornecimento de materiais, equipamentos, instalação, configuração dos equipamentos, lançamento de fibra ótica, infraestrutura de fixação nas vias urbanas, testes e certificação de fibras óticas, para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos – SEINFRA, conforme condições e especificações estabelecidas neste instrumento contratual e edital Pregão Eletrônico nº 014/2020 e seus Anexos.

1.2. O regime de execução do presente contrato é de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

2.1. A CONTRATADA obriga-se a:

2.1.1. Não transferir a outrem ou subcontratar, no todo ou em parte, o presente Contrato;

2.1.2. Executar fielmente o contrato avençado, de acordo com as condições previstas, no edital do Pregão Eletrônico nº 014/2020, Termo de Referência – ANEXO I, e demais anexos, que fazem parte integrante deste instrumento independente de transcrições, especificações, condições, prazos, locais, proposta ofertada, e, ainda, as normas vigentes, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial ou atraso injustificado;

2.1.3. Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-lo na execução do contrato;

2.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

2.1.5. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, sua ou de seus prepostos,



**Secretaria Municipal de Administração**

independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

- 2.1.6. Responsabilizar-se pelos salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas no desempenho do objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 2.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- 2.1.8. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações/ notificações relacionadas com ao serviço fornecido;
- 2.1.9. Disponibilizar os SERVIÇOS de forma parcelada de acordo com as necessidades do Município de Goiânia.
- 2.1.10. A contratada se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos SERVIÇOS ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, assim como pela adequação do mesmo às exigências do edital de licitação.
- 2.1.11. Designar um profissional qualificado que atuará como gerente de projeto, coordenando os demais profissionais envolvidos na execução do objeto, garantindo a sintonia das diversas atividades e o bom andamento do cronograma de serviços. O gerente de projeto também será o ponto de contato com o CONTRATANTE.
- 2.1.12. Providenciar todas as licenças, alvarás e demais liberações necessárias para a execução dos serviços junto aos Órgãos Fiscalizadores.
- 2.1.13. Prestar todas as informações referentes aos documentos e serviços de infraestrutura em execução, quando solicitadas pelo CONTRATANTE.
- 2.1.14. Entregar todos os documentos com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente registrada no CREA, com cópias impressas e mídias eletrônicas na formatação e formatos (ex: pdf, doc, dwg, etc.) pré-estabelecidos pelo CONTRATANTE;
- 2.1.15. Caso haja algum impedimento da execução dos trabalhos, a CONTRATADA deverá propor nova solução em conjunto com o CONTRATANTE e executar as mudanças desde que não gerem ônus para o CONTRATANTE;
- 2.1.16. A CONTRATADA deverá prever em seus custos o pleno funcionamento independente se alguma etapa ou material não tenha sido especificado;
- 2.1.17. Executar todos os serviços de acordo com as especificações gerais adotadas pela, bem como os documentos aplicáveis ao Contrato e conforme os requisitos de qualidade e segurança recomendados pela Associação brasileira de Normas Técnicas (ABNT), pelos códigos de Obras e pela Legislação pertinente.

**10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**2.2. - A CONTRATANTE se compromete a:**

- 2.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidores especialmente designados conforme determina o artigo 67 caput, da Lei 8.666/93, bem como o artigo 3º, inciso XXI da Instrução Normativa nº 010/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e do art. 2º da Instrução Normativa 02/2018 da Controladoria Geral do Município.
- 2.2.2. Os representantes da administração acima mencionados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do artigo 67, § 1º da Lei 8.666/93.



**Secretaria Municipal de Administração**

- 2.2.3.** As decisões que ultrapassarem a competência do representante serão encaminhadas ao gestor da pasta para as devidas providências, conforme dispõe o artigo 67, § 2º da Lei 8.666/93.
- 2.2.4.** Verificar e fiscalizar as condições técnicas da CONTRATADA, visando estabelecer controle de qualidade dos serviços a serem fornecidos;
- 2.2.5.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor e época estabelecidos na Cláusula quarta.
- 2.2.6.** Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, para que ela possa cumprir as suas obrigações, informações adicionais, dirimir quaisquer dúvidas e orientá-lo em todos os casos omissos, se ocorrer, desde que dentro das condições estabelecidas

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

- 3.1. A vigência deste Contrato será de 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir publicação do seu extrato no Diário Oficial.**
- 3.1.1.** Para que haja o devido controle do prazo de vigência contratual, deverá ser anexado aos autos cópia da publicação do extrato contratual no Diário Oficial.
- 3.2. PRORROGAÇÃO:** O prazo poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas no art. 57, Inciso I da Lei nº 8.666/93.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO.**

- 4.1. DO PREÇO:** A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor correspondente aos serviços, sendo que o valor total do contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso).
- 4.1.1.** Nos preços estipulados estão incluídos todos os custos decorrentes da execução do contrato, tais como: mão-de-obra, salário, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de segurança do trabalho e trabalhistas, fretes, seguros, impostos e taxas, contribuições e alvarás, ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à consecução deste, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro.
- 4.2. DA FORMA DE PAGAMENTO:** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a protocolização e aceitação pela contratante das Notas Fiscais e/ou Faturas devidamente atestadas pelo setor competente, via Ordem de Pagamento no Banco \_\_\_\_\_, Agência \_\_\_\_\_, Conta \_\_\_\_\_.
- 4.2.1.** Os pagamentos serão realizados por meio de crédito em conta corrente da Caixa Econômica Federal, Instituição Bancária contratada para centralizar a movimentação financeira do Município.
- 4.2.2.** Caso a empresa vencedora não possua conta corrente na Caixa Econômica Federal, os custos de transferência bancária serão arcados por esta, conforme tabela de serviços bancários.
- 4.2.3.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em virtude de inadimplência referente a execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 4.3. ATRASO DE PAGAMENTO:** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo Município de Goiânia, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de impugnação por parte do contratado até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = ( TX / 100 ) / 365$$
$$EM = I \times N \times VP$$

**Onde:**

- I = Índice de atualização financeira;  
TX = Percentual de taxa de juros de mora anual;  
EM = Encargos moratórios;



**Secretaria Municipal de Administração**

N = Número de dias entre a data de impugnação por parte do contratado e a do efetivo pagamento;  
VP = Valor da parcela em atraso

**4.3.1.** Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

**4.4. DO REAJUSTE:** Os preços praticados serão fixos e irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da proposta, nos termos da Lei 10.192/01.

**4.4.1.** Na prorrogação do prazo, o valor inicialmente contratado poderá ser reajustado utilizando-se do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM, da Fundação Getúlio Vargas, do período.

**4.4.2.** Caso haja uma prorrogação do prazo de entrega e, ultrapassando os 12 (doze) meses, o índice de reajuste já estará previsto no contrato.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1.** A classificação das despesas dar-se-á a conta de  **Dotação Orçamentária nº.**

**6. CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES E MULTA**

**6.1.** Na aplicação de penalidades/sanções serão observadas as disposições constantes no Decreto Municipal n. 2271/2019, além das previstas nas legislações pertinentes;

**6.2.** O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará o **LICITANTE VENCEDOR** à advertência e multa de mora e/ ou compensatória de acordo com as disposições do artigo 13 e 15, respectivamente, do Decreto Municipal n. 2271/2019.

**6.2.1.** As multas a que se aludem o item 6.2 não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93, bem como no Decreto supra indicado.

**6.3.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao LICITANTE VENCEDOR as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa compensatória, a ser aplicada:

a. Até 20% sobre o valor da prestação não cumprida, no caso de inexecução parcial, em que o atraso é superior a 15 até 30 dias ou descumprimento de outras cláusulas contratuais;

b. Até 30% no caso de inexecução total, calculado sobre o valor total da licitação, quando o atraso no cumprimento do contrato for superior a 30 dias ou houver total descumprimento da obrigação;

c. No valor de até 10% no caso de infrações ocorridas durante o procedimento licitatório, sobre o valor de referência para licitação do objeto;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, observando-se as proporções indicadas no Decreto Municipal n. 2271/2019;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**6.3.1.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV, bem como a constante no item 13.4, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



**Secretaria Municipal de Administração**

- 6.4.** Em conformidade com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 - Ficar impedido de licitar e contratar com o Município e será descredenciado no cadastro de fornecedores da Administração Pública Municipal de que trata o Decreto n. 2549/2018, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais o licitante que:
- I. 6 (seis) meses, no caso de deixar de entregar documentação exigida para o certame;
  - II. 12 (doze) meses, no caso de:
    - a. Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
    - b. Não manter a proposta;
  - III. 24 (vinte e quatro) meses, no caso de:
    - a. Ensejar o retardamento da execução do objeto contratual;
    - b. Falhar na execução do contrato;
  - IV. 60 (sessenta) meses, no caso de:
    - a. Fazer declaração falsa ou apresentar documentação falsa;
    - b. Fraudar o procedimento licitatório ou a execução do contrato;
    - c. Comportar-se de modo inidôneo; e
    - d. Cometer fraude fiscal;
- 6.4.1.** As penas estabelecidas neste item aplicam-se em dobro se o licitante ou contratado tiver sofrido quaisquer das penalidades previstas nos incisos III e IV item 6.3, observado o limite de até 5 (cinco) anos.
- 6.5.** Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.
- 6.6.** Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será descontado dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA ou da garantia contratual (quando houver), de forma que, sendo insuficientes os créditos devidos para quitação da sanção aplicada, deverá ser procedida a cobrança administrativa ou judicial do valor restante.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 7.1.** A CONTRATADA deverá prestar os serviços contratados, conforme solicitação da CONTRATANTE, nos termos prescritos no Anexo I deste Edital e das seguintes disposições:
- 7.1.1.** A Comissão de Recebimento de Objeto deverá atestar a qualidade do serviço, mediante recibo (§1º do art. 73), devendo rejeitar qualquer serviço que esteja em desacordo com o especificado no Edital.
- 7.2.** A CONTRATADA deverá efetuar a prestação dos serviços, em perfeitas condições conforme a proposta apresentada, dentro do horário estabelecido pela CONTRATANTE.
- 7.3.** Em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei n.º 8.666/93, mediante recibo, o objeto deste contrato será recebido:
- I - Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
  - II - Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que



**Secretaria Municipal de Administração**

comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

**7.3.1.** Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram prestados em desacordo com a proposta, má qualidade, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à adjudicatária serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

**7.3.2.** O recebimento provisório ou definitivo não exime a responsabilidade da adjudicatária *a posteriori*. Deverão ser substituídos os serviços que, eventualmente, não atenderem as especificações do Edital.

**8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

**8.1.** A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

**8.2.** A rescisão poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da sobredita Lei;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

**8.3.** Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**8.4.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**9. CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

**9.1.** Caberá a **CONTRATANTE** providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA APRECIÇÃO DA CGM E CADASTRO NO TCM**

**10.1.** O presente Instrumento será objeto de apreciação pela **Controladoria Geral do Município** e cadastrado no site do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS - TCM, em até (3) dias úteis a contar da publicação oficial, com respectivo *upload* do arquivo correspondente, de acordo com o **artigo 3º da IN nº 012/2018 do TCM**, não se responsabilizando o **CONTRATANTE**, se aquela Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO**

**11.1.** Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, os termos do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2020 e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA datada de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1.** Aos casos omissos, aplicar-se-á as demais disposições da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 2.968/08 alterado pelo Decreto Municipal nº 2.126/2011, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

**13.1.** Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**SEMAD**  
**FLS. \_\_\_\_\_**

**Secretaria Municipal de Administração**

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Goiânia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**Pela CONTRATANTE:**

**Pela CONTRATADA:**

**TESTEMUNHAS:**

Nome:  
CPF  
RG

Nome:  
CPF  
RG



**22. ANEXO III**

**CARTA PROPOSTA**

**Ao(a) Pregoeiro(a) da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GOIÂNIA**

Endereço: Av. do Cerrado, 999, Park Lozandes, Goiânia- GO.

Ref.: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2020**

Prezados Senhores,

\_\_\_\_\_(nome da empresa)\_\_\_\_, CNPJ/MF n.º \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_(endereço completo)\_\_\_\_, tendo examinado o Edital, vem apresentar a presente proposta para o **fornecimento do(s) material(s)**, de conformidade com o Edital mencionado, conforme planilha e condições abaixo, já inclusos todos os custos diretos e indiretos, lucros e encargos, impostos taxas e demais custos incidentes.

**(Especificar o OBJETO conforme planilha constante do Anexo I - Termo de Referência, contendo quantitativos, especificação do objeto, marca, valores unitários e totais e locais de entrega).**

ITEM	UNID.	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Unid.		Deverá ser indicada garantia conforme o caso		

-Preço unitário por item e por extenso

ITEM \_\_\_\_ = R\$

**VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$**

Declaramos que os serviços e os equipamentos ofertados são novos e de primeira qualidade.

Caso a nossa proposta seja aceita, comprometemo-nos a fornecer os serviços no prazo, local, condições e especificações previstos no Edital, contados a partir do recebimento da respectiva nota de empenho.

Concordamos em manter a validade desta proposta por um **período não inferior a 90 (noventa) dias consecutivos, a contar da abertura da mesma.**

Até o recebimento da nota de empenho e/ou outro documento correspondente, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observada as condições do Edital.

Localidade, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_ (assinatura)\_\_\_\_

Nome e assinatura do responsável legal, que comprove mediante copia do contrato social ou procuração pública ou particular poderes para tal investidura.